

**LEI Nº 571/06, de 13 de Junho de 2006.**

**“Altera o art. 1º e 2º da Lei nº 559/06, de 09 de Maio de 2006 e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 559/06, de 09 de Maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados até o dia 07 de Julho de 2006, em parcela única, com desconto de 30% (trinta por cento).*

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei nº 559/06, de 09 de Maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O pagamento do IPTU/2006 e Taxas de Serviços Urbanos poderá ser efetivado em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme vier a ser estabelecido por Decreto do Executivo.”*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 13 de Junho de 2006.

**Jocelito Krug**  
Prefeito Municipal